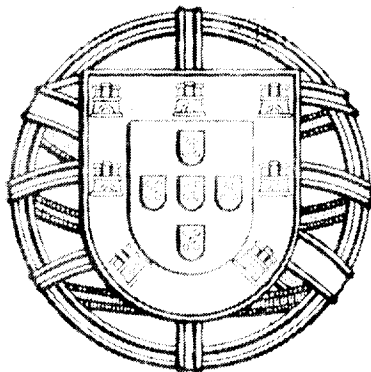




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 131/93:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Ponte de Lima 496

Portaria n.º 132/93:

Altera o quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis 496

Portaria n.º 133/93:

Altera o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Faro 497

Portaria n.º 134/93:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras 498

Portaria n.º 135/93:

Altera o quadro de pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil 498

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 136/93:

Aprova a zona de protecção do Hospital Distrital de Cascais, em Cascais 499

Ministério da Agricultura

Portaria n.º 137/93:

Revoga o n.º 2.º da Portaria n.º 722-M4/92, de 15 de Julho, que sujeita ao regime cinegético especial várias propriedades situadas na freguesia de Crestelos, município de Bragança 501

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 7/93:

Dá nova redacção aos artigos 10.º e 11.º do Despacho Normativo n.º 68/91, de 25 de Março [define o regime jurídico dos apoios à formação profissional a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE)] 501

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 131/93

de 6 de Fevereiro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Ponte de Lima carece de ser reajustado na parte referente à carreira médica hospitalar, a fim de permitir a satisfação das necessidades actuais na valência de medicina interna. Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Ponte de Lima, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Ponte de Lima

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior		Médica hospitalar.....		...
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Medicina interna.....		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	5
.....				...
.....				...

Portaria n.º 132/93

de 6 de Fevereiro

Os Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico superior de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis, aprovado pela Portaria n.º 642/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 234/83, de 2 de Março, 352/84, de 9 de Junho, 485/84, de 21 de Julho, 600/85, de 14 de Agosto, 557/87, de 6 de Julho, 150/88, de 10 de Março, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, e 1070/91, de 23 de Outubro, seja substituído, na parte relativa às carreiras técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior.....				...
	Farmácia.....	Técnica superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	2
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3
.....				...

Portaria n.º 133/93

de 6 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, cria e regulamenta o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo e define as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por elas abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Faro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, seja substituído, nas áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Faro

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....					...
Pessoal técnico-profissional.....	Nível 4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe..... Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(a) 2
	Nível 3	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(b) 1
.....					...

(a) Um destes lugares só poderá ser provido quando vagar o lugar da carreira de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 134/93

de 6 de Fevereiro

Os Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico superior de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras, aprovado pelas Portarias n.ºs 413/91, de 16 de Maio, e 907/91, de 4 de Setembro, seja substituído, na parte referente às carreiras técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde, de acordo com o quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior.....				...
	Laboratório	Técnica superior de saúde	Assessor superior	(a) 1
			Assessor	(a) 1
			Assistente principal/assistente	(a) e (b) 2
	Farmácia	Técnica superior de serviço social.	Assessor superior	(c) 1
			Assessor	(c) 1
			Assistente principal/assistente	(b) e (c) 2
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.		Assessor principal	3
.....			Assessor	
.....			Técnico superior principal...	
.....			Técnico superior de 1.ª classe	
.....			Técnico superior de 2.ª classe	
.....				

(a) Na globalidade, só podem estar providos três lugares no ramo de laboratório.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Na globalidade, só podem estar providos três lugares no ramo de farmácia.

Portaria n.º 135/93

de 6 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, regulamenta o estatuto da carreira de técnico superior de saúde e define a norma de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/85,

de 24 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 478/86, de 29 de Agosto, 390/92, de 11 de Maio, e 447/92, de 29 de Maio, seja substituído, na parte relativa à carreira técnica superior de saúde, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior.....				...
	Laboratório	Técnica superior de saúde	Assessor superior	1
			Assessor	2
			Assistente principal/assistente	9
	Farmácia	—	Assessor superior	1
			Assessor	1
			Assistente principal/assistente	3
	Radionuclear	—	Assessor superior	1
			Assessor	1
			Assistente principal/assistente	1
	Nutrição	—	Assessor superior	1
			Assessor	
			Assistente principal/assistente	
.....				...

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 136/93

de 6 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de Novembro de 1955, autorizou o Governo a aplicar aos edifícios e outras construções de interesse público as disposições que, em relação a zonas de protecção de edifícios públicos não classificados como monumentos nacionais, foram fixadas pelo Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932, com as alterações e aditamentos introduzidos pelos Decretos-Leis n.ºs 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e 34 993, de 11 de Outubro de 1945.

Por outro lado, os hospitais devem possuir zonas de protecção destinadas a evitar que determinadas actividades prejudiquem o seu normal funcionamento, preservando-os assim de construções que produzam ruídos, cheiros, poeiras ou fumos.

O aviso e a divulgação pública da constituição da servidão administrativa, agora aprovada, foram promovidos de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, manda o Go-

verno, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É aprovada a zona de protecção do Hospital Distrital de Cascais, em Cascais, de acordo com a planta anexa à presente portaria, conforme proposta da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde.

2.º Na zona de protecção referida no número anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, só poderão ser licenciadas construções ou reconstruções de edifícios ou outras instalações que, pela sua natureza, situação ou volumetria, não sejam susceptíveis de vir a causar prejuízo ao Hospital Distrital de Cascais, em Cascais, ou de vir a perturbar o seu normal funcionamento.

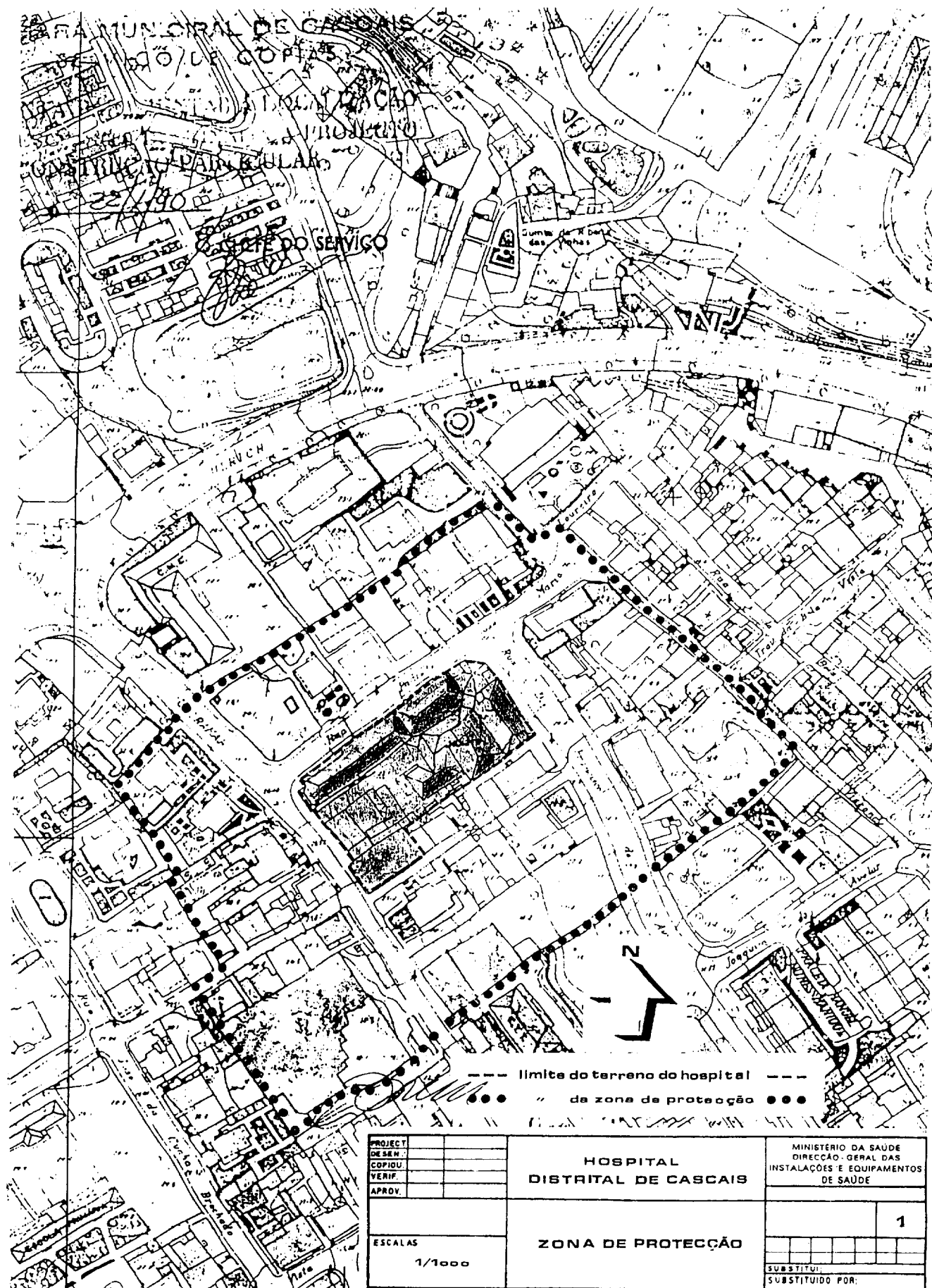
3.º Sem prejuízo dos poderes de fiscalização das normas legais e regulamentares que assistem a todas as autoridades públicas, fica cometida à Câmara Municipal de Cascais e à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo a competência para fiscalizar o cumprimento da presente portaria.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 12 de Dezembro de 1992.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 137/93**

de 6 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 722-M4/92, de 15 de Julho, ficaram sujeitas ao regime cinegético especial várias propriedades situadas na freguesia de Crestelos, município de Bragança.

Entretanto, por lapso destes serviços, o n.º 2.º da portaria mencionada em epígrafe não está correcto. Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que seja revogado o n.º 2.º da referida portaria, que passa a ter a seguinte redacção:

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca do Baceiro (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.1077.92), com sede em Conlelas, Bragança, a zona de caça associativa do Baceiro (processo n.º 1071 da Direcção-Geral das Florestas).

Ministério da Agricultura.

Assinada em 7 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Despacho Normativo n.º 7/93**

A necessidade de em qualquer circunstância serem atingidos adequados níveis de rigor na apreciação da qualidade técnico-pedagógica das acções de formação profissional promovidas no âmbito do Despacho Normativo n.º 68/91, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março de 1991, determina que, nomeadamente tendo em consideração o crescente número de acções de muito curta duração, seja alongado o prazo previsto no n.º 4 do seu artigo 10.º

Em contrapartida, face à experiência acumulada e sem prejuízo do objectivo enunciado, admite-se viável um encurtamento do prazo mínimo indicado no n.º 3 do referido artigo daquele despacho normativo, o que conduz à eliminação da dualidade de regimes que, com base na duração das acções de formação, se traduz naquele preceito.

Consagra-se, deste modo, tratamento idêntico para todas as acções de formação, dado que elas requerem, sem excepção, as mesmas exigências de rigor, qualidade e adequação.

Nestes termos, tendo em atenção o prazo geral de 90 dias, estabelecido no artigo 109.º do Código do Pro-

cedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e as atribuições cometidas ao Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu e ao Instituto do Emprego e Formação Profissional pelos Decretos-Leis, respectivamente, n.ºs 37/91, de 18 de Janeiro, e 247/85, de 12 de Julho, determina-se:

1 — Os artigos 10.º e 11.º do Despacho Normativo n.º 68/91, de 25 de Fevereiro, com a redacção que lhes foi dada pelo Despacho Normativo n.º 194/91, de 5 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º**Local e prazo de entrega do pedido**

1 — Os pedidos para os cursos previstos no presente diploma serão apresentados às entidades gestoras.

2 — No caso de os pedidos se enquadrarem nas intervenções operacionais geridas pelo IEFP deverão ser entregues nos respectivos centros de emprego da área da sede da entidade promotora.

3 — Os pedidos deverão ser apresentados com a antecedência mínima de 90 dias e máxima de 180 dias em relação à data prevista do início do curso.

4 — Para efeitos do número anterior entende-se por início do curso a data em que os formandos iniciam a formação.

Artigo 11.º**Prazo para a notificação da decisão**

1 — A decisão sobre o pedido deverá ser notificada à entidade, por correio registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao início previsto da formação.

2 — O prazo de notificação às entidades referido no número anterior suspender-se-á sempre que a entidade gestora solicite elementos adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu causa.

3 — Os elementos adicionais referidos no número anterior deverão dar entrada no prazo máximo de 30 dias contados a partir da notificação da solicitação dos mesmos, sem o que o pedido será arquivado.

4 — Quando, em consequência do referido no n.º 2, a entidade iniciar a formação antes de ser notificada da decisão de aprovação, deverá dar conhecimento prévio à entidade gestora.

2 — O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 23 de Dezembro de 1992. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António Morgado Pinto Cardoso*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 55\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex